



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.517.496-7

DATA: 03/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 402/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, incorporar o componente da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Mercúrio, n.º 850, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 195/2026, de 30/04/2026, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.517.496-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado, às fls. 03 e 04, mov. 3, justificativa apresentada pela direção acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

[]

Vimos por meio desta formalizar a justificativa para o atraso no encaminhamento da documentação completa referente ao processo de Renovação de Reconhecimento da EJA Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais - Regular (5241 e 5242), presencial, do CEEBJA HELENA KOLODY – EFM.

O protocolo do referido processo, que deveria ter ocorrido na data de 06/07/2022, foi postergado para a presente data devido a motivos de força maior relacionados à obtenção de documentos essenciais e pré-requisitos obrigatórios para a instrução processual, conforme detalhado abaixo:

- 1. Falta da Licença Sanitária: A obtenção/renovação da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, encontrava-se em trâmite, no decorrer do processo fomos notificados que para emissão da licença dependia da emissão do CMC (Cadastro Municipal de Contribuintes), pois o CEEBJA Helena kolody ainda não constava nesse cadastro.

Contudo devido o complexo prisional e por conseguinte o CEEBJA Helena kolody estarem localizados em zona de baixa densidade populacional conforme CNAE a licença sanitária era negada. Para inclusão do CEEBJA Helena kolody no CMC foi necessária a alteração da lei municipal que determinava o zoneamento e posterior emissão da licença sanitária.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.517.496-7

- 2. Falta do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros: O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, do complexo prisional de Foz do Iguaçu, onde o CEEBJA Helena Kolody está localizado, estava pendente de liberação devido a necessidade de adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios e a desastres.

É importante ressaltar que o CEEBJA HELENA KOLODY - EF M empreendeu todos os esforços e tomou as medidas administrativas cabíveis para agilizar a obtenção dos referidos documentos, sendo que a conclusão e a emissão dos mesmos não dependiam somente da direção desta instituição de ensino, postergando o prazo inicialmente previsto.

Com a devida obtenção e inclusão da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros nesta remessa, o processo de Renovação do Reconhecimento se encontra agora completo e apto a ser analisado.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade e o cumprimento das normas regulatórias e solicitamos a compreensão e aceitação da presente justificativa para que o processo possa ter seu trâmite regularizado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[]

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 em seu art. 48:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed emitiu o Parecer Técnico n.º 918/2026, de 12/05/2026, do qual se destaca a seguinte informação:

[]

Pela análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão Verificadora, que descreveram sobre as melhorias efetuadas no período de realização dos ensinos, a condição dos recursos físicos, materiais, humanos e pedagógicos, do Relatório de Avaliação Interna, constatou-se que a instituição de ensino funciona no Complexo Penal de Foz do Iguaçu, não possuindo biblioteca, quadra poliesportiva, laboratório de Ciências, acessibilidade, laboratório de informática.

[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 17/10/2026, e a Licença Sanitária até 22/09/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.517.496-7

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Art. 6º No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, a Educação Digital e Computação deve ser ofertada como Componente Curricular e observar, especificamente, o disposto no Anexo I desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta algumas deficiências em sua infraestrutura e em virtude do atraso no protocolado, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido conforme descrito no voto.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody - EFM	Foz do Iguaçu	Resolução n.º 700, de 09/03/20; De: 07/07/19 a 06/07/22	Prazo: 5 anos De: 07/07/22 a 06/07/27



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.517.496-7

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF